

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº4 DO INSTITUTO MADIBA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - O Instituto Madiba, constituído em 13 de outubro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, Rua São Pedro n. 63, Centro, CEP: 38190-000, CNPJ: 21.391.241/0001-89.

Artigo 2º - O Instituto Madiba tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Prover gratuitamente a educação por meio de programas de treinamento em informática;
- b) Promoção do desenvolvimento econômico e social de minorias e grupos excluídos, bem como o combate à pobreza;
- c) Promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social;
- d) Promover a equidade de gênero e o empoderamento da mulher;
- a) Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos;
- a) Promover programas de geração de renda e aprendizagem, suporte a empreendedores, viabilização econômica de vocações locais ou regionais e apoio à aquisição de cidadania;
- a) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho;
- a) Promover desenvolvimento das atividades educativas, culturais, ambientais, científicas, esportivas, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos e projetos;
- a) Promover o fomento de atividades sociais na erradicação do desemprego, analfabetismo, e inclusão social, através da educação, cultura, meio ambiente, esporte, inclusão digital e inovação tecnológica;
- a) Promover a importação de utensílios, equipamentos e materiais diversos, inclusive sob a forma de doação, destinados ao desenvolvimento de ações de caráter didático-pedagógico, tecnológico-científico, artístico e cultural voltadas às populações em situação de vulnerabilidade;
- b) Promover o acesso à educação profissional de nível técnico e à educação superior, incluindo graduação, pós-graduação e programas de extensão universitária, em diversas áreas do conhecimento;
- a) Criar, desenvolver e manter projetos que viabilizem a promoção da saúde e da qualidade de vida do indivíduo em situação de vulnerabilidade social;
- b) Desenvolver e implementar gratuitamente:
 - I. Sistemas baseados na Tecnologia da Informação;
 - I. Estruturas de governança e conformações organizacionais inovativas;
 - I. Relações de trabalho inovadoras com programas de geração de atividade e renda;
 - I. Tecnologias de gestão de empreendimentos;
 - I. Programas de difusão tecnológica aplicada a produtos e serviços;
 - I. Programas científicos e econômicos para melhoria da educação da população;
 - I. Programas ecológicos e ambientais, inclusive saneamento;
 - II. Programas esportivos efetuados através de projetos desportivos e paradesportivos, através de desporto de rendimento, através de ações autônomas ou em parceria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AMERICAN STATISTICAL INSTITUTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO DO REGISTRO E DO SEU OBJETO

Artigo 1º - O presente Estatuto tem por objeto regular o funcionamento do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, instituído pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Sacramento, Minas Gerais, para a guarda, conservação, autenticação e publicação dos atos e documentos de natureza jurídica que lhe forem submetidos, bem como a prestação de informações e a emissão de certidões e cópias dos mesmos.

Artigo 2º - O Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas é instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e administração independente, vinculada ao Município de Sacramento, Minas Gerais.

Artigo 3º - O Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas é regido pelo presente Estatuto e pelo Regulamento de Funcionamento do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração, no âmbito do Município de Sacramento, Minas Gerais.

Artigo 4º - O Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas é regido pelo presente Estatuto e pelo Regulamento de Funcionamento do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração, no âmbito do Município de Sacramento, Minas Gerais.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

III. Conjunto de ações, atividades ou iniciativas planejadas e executadas com o objetivo de promover, prevenir, recuperar ou reabilitar a saúde de indivíduos ou grupos.

§ 1º Para o alcance de seus objetivos pode o Instituto Madiba:

- a) Celebrar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de gestão, permissões de uso, comodatos, bem como qualquer outra forma de cessão de áreas, bens móveis, imóveis e semoventes com instituições públicas e privadas, governos federais, estaduais e municipais;
- b) Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente mais justo;
- c) Capacitar, treinar qualificar e contratar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- d) Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, estudos, debates, eventos, congressos, simpósios, seminários, visitas nacionais e internacionais e participações em feiras e fóruns, bem como via publicações, periódicos, monografias, teses e livros impressos e eletrônicos.
- e) Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, fundações, organizações e instituições da iniciativa privada, e outras entidades congêneres, para a concessão de estágios, sejam eles curriculares obrigatórios (não remunerados) ou sejam eles não obrigatórios (remunerados), em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto prestará serviços permanentes não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação (CF/88 - Título I, art. 3º, inciso IV).


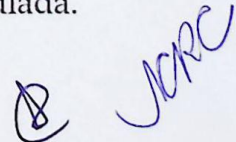
Artigo 3º - O Instituto, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou mesmo por meio de representações, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O Instituto Madiba é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: aqueles que subscrevem a Ata de fundação do instituto;
- b) Contribuintes: aqueles que, uma vez inscritos e aceitos, passarem a colaborar de forma regular e sistemática com recursos financeiros para o custeio e desenvolvimento das atividades do instituto;
- c) Beneméritos: aqueles que, pelo seu empenho pessoal, colaborem com a consecução dos objetivos do instituto, seja diretamente envolvidos nas suas atividades, seja através do apoio e divulgação do nome, dos projetos e propósitos dos Instituto, com o fim de engrandecê-lo e consolidá-lo como Instituição de apoio à melhoria das qualidades de vida da população de baixa renda, seja, ainda e mesmo que de maneira desvinculada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

§ 1º A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral sendo exigido para tanto o voto de acordo de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º Os associados estão sujeitos à exclusão do Instituto mediante a proposição dos demais associados, na hipótese de inobservância dos deveres estabelecidos no artigo 6º infra, ou dos princípios estabelecidos neste Estatuto Social, a proposta de exclusão deverá ser apresentada, por escrito à Diretoria do Instituto, a qual deverá proceder à convocação de Assembleia Geral com o fim específico de deliberar sobre a proposta em questão. A proposta de exclusão deverá conter (i) a identificação e assinatura do proponente; (ii) a identificação do associado que se pretende excluir e (iii) os fundamentos que embasam a referida proposta de exclusão. Uma vez instalada a Assembleia Geral, marcada para este fim, observado o quórum estabelecido no parágrafo primeiro acima, serão expostos os fundamentos para exclusão do(s) associado(s) do(s) qual(is) se propõe a(s) exclusão(ões), sendo garantido a tal(is) associado(s) intervalo de tempo para sua defesa, idêntico ao utilizado para os fundamentos para sua exclusão.

Artigo 5º - São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

§ 1º Não obstante o disposto pelo *caput* do artigo 5º deste Estatuto, é assegurado a todo e qualquer associado apresentar ao Instituto, a qualquer momento, seu pedido de demissão. A apresentação do pedido de demissão deverá ser realizada por meio de carta ou notificação extrajudicial a ser entregue na sede do Instituto. Uma vez apresentado o pedido de demissão, o associado em questão será imediatamente desligado do Instituto, devendo tal desligamento ser levado ao conhecimento dos demais associados pela diretoria do instituto na primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada após o recebimento do pedido de demissão em questão. O desligamento por demissão não implicará em renúncia ou outorga de quitação por parte do Instituto em relação a eventuais valores a ele devidos pelo associado demitente à época da apresentação da demissão, nem afastará sua responsabilização ou reparação por atos cometidos pelo associado demitente no período compreendido entre a data de sua admissão e a data de sua demissão, em discordância com o disposto neste Estatuto.

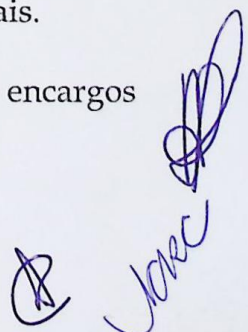
§ 2º Os associados fundadores e os beneméritos poderão comparecer às Assembleias Gerais e livremente manifestar-se sobre os assuntos da pauta, porém não terão direito de voto, o qual é restrito aos associados contribuintes.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - contribuir com os valores fixados pela Diretoria, em parcelas mensais ou anuais.

Artigo 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS

Artigo 8 - O Instituto Mabida será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 9 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do artigo 33;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º As demais deliberações, quando não prevista forma diversa neste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados.

Artigo 11 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV- eleger os novos Diretores, Conselheiros Consultivos e Conselheiros Fiscais, se for o caso.


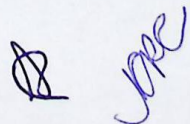
Artigo 12 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 1/5 dos associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

Artigo 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com a presença de qualquer número.

Artigo 14 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 15 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Diretor administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um Diretor Financeiro, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Secretário, todos residentes no país.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser destituída a qualquer tempo e sendo vedadas mais de uma reeleição consecutiva para cada cargo, podendo os antigos componentes ocupar outro cargo na Diretoria.

§ 2º A distribuição das funções da Diretoria será estabelecida pelo Diretor Geral, o qual acumulará as atribuições dos cargos que vagarem, sempre de acordo com o presente Estatuto e pela legislação atinente.

§ 3º Os Diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários.

Artigo 17 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre.

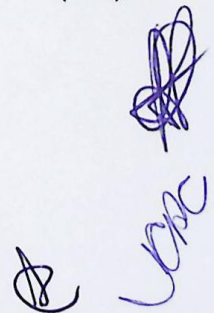
Artigo 18 - Compete ao Diretor Geral:

- I- representar o Instituto Madiba judicial ou extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto próprio e de qualidade;
- V- orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis do instituto;
- VI- assinar documentos que impliquem em obrigações para o instituto, tais como contratos, cheques, títulos de crédito, inclusive procurações, sendo, outrossim, vedada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor e que sejam estranhos ao objeto social do instituto.
- VII- delegar a qualquer outro membro da Diretoria incumbências compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único: O instituto poderá também ser representado por um procurador, devendo o instrumento de mandato ser por tempo determinado, não superior a 1 (um) ano, com poderes específicos ao fim que se destina.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- substituir o Diretor Geral em suas faltas ou Impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ECIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV- exercer atividades de administração do instituto, por delegação do Diretor Geral, de acordo com o presente Estatuto;
- V- admitir, demitir e coordenar o trabalho dos empregados do instituto;
- VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, das Assembleias Gerais e da Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou Impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV- responder pela preservação do patrimônio do instituto, pela captação e gerenciamento dos recursos materiais;
- V- responder pelo planejamento e controle financeiro, tributário e contábil;
- VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Diretor Financeiro;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e Impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23 - Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões de Diretoria, Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da Associação.



Artigo 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

- III- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 26 - O Conselho Consultivo será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato será de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição;

§ 2º Em caso de eleição realizada fora do período regular de renovação dos mandatos, os membros do Conselho Consultivo, eleitos em eleição extemporânea, exercerão seus cargos até o término dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal vigentes no momento do pleito;

§ 3º A convocação de eleições para o Conselho Consultivo poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral. Contudo, a renovação de mandatos não vacantes é permitida exclusivamente em eleições gerais.

Artigo 27 - Ao Conselho Consultivo compete fixar políticas gerais de atuação do instituto, aprovar os programas, projetos e eventos nos quais o instituto estará engajado e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para cada projeto.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, auxílios, legados, heranças e outros atos de liberalidade de associados ou terceiros;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais e outros pertinentes;
- VII- Os resultados das prestações de serviços, de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras e demais eventos patrocinados pelo instituto;
- VIII- A comercializar produtos institucionais, próprios ou de terceiros, tais como calendários, livros, apostilas, botons, canetas, entre outros produtos promocionais, visando divulgar os objetivos sociais do instituto;
- IX- Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração da atividade econômica (desde que não vedadas por lei ou pelo Estatuto) cujo resultado reverta totalmente ao instituto para ser aplicado em suas finalidades.

Parágrafo Único: Todos os recursos financeiros serão administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala
SACRAMENTO MINAS GERAIS

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - O patrimônio do Instituto Madiba será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, devendo ser administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Artigo 30 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 31 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 que regulamenta as "Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP", o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O instituto Madiba será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

08
VARE

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DISPOSIÇÃO

Artigo 29 - O patrimônio do Estado é formado por bens móveis, imóveis, direitos e obrigações, e constitui o patrimônio público.
Artigo 30 - Não são do patrimônio do Estado os bens pertencentes a particulares, e os bens pertencentes a particulares que tenham origem em atos de natureza pública.
Artigo 31 - Os bens do Estado são classificados em bens materiais e bens imateriais, e os bens materiais em bens móveis e bens imóveis.
Artigo 32 - Os bens do Estado são classificados em bens de uso comum do povo e bens de uso particular.
Artigo 33 - Os bens de uso comum do povo são aqueles que, por sua natureza, destinam-se ao uso geral da comunidade, e os bens de uso particular são aqueles que, por sua natureza, destinam-se ao uso exclusivo de uma pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - A prestação de contas do Estado é feita anualmente, e constitui obrigação dos responsáveis pela administração pública.
Artigo 35 - A prestação de contas do Estado é feita perante o Poder Judiciário, e os responsáveis pela administração pública são obrigados a prestar contas de sua gestão.
Artigo 36 - A prestação de contas do Estado é feita em duas instâncias: a primeira instância é a prestação de contas perante o Poder Judiciário, e a segunda instância é a prestação de contas perante o Poder Executivo.

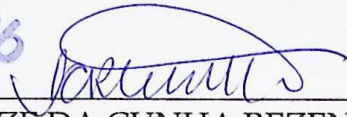
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Alice Name dos Santos Brigagão
Oficial
SACRAMENTO MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

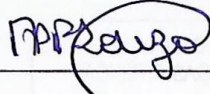
Artigo 37 - O presente Estatuto é a base para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário do Estado.
Artigo 38 - O presente Estatuto é a base para a organização e o funcionamento do Poder Executivo do Estado.
Artigo 39 - O presente Estatuto é a base para a organização e o funcionamento do Poder Legislativo do Estado.
Artigo 40 - O presente Estatuto é a base para a organização e o funcionamento do Poder Judiciário do Estado.

Sacramento, 17 de julho de 2025.

2º Tab


MARIZE DA CUNHA REZENDE CERCHI
Diretora geral


AIRTON DE CARVALHO LOPES
Secretário



Visto da Advogada: ANA PAULA REZENDE SOUZA, OAB 278.045/SP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Sacramento/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIZE DA CUNHA REZENDE CERCHI em testemunho da verdade.

Sacramento/MG, 12/08/2025.

SELO CONSULTA: JFF66701
CÓDIGO SEGURANÇA: 2696398072168106
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Kênia Maria Borges - Escrevente

Emolp.: R\$ 8,17 - T.F.J.: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,38
Consulte a validade desta selo no site: <https://seis.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADP567072




Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Sacramento/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIZE DA CUNHA REZENDE CERCHI em testemunho da verdade.

Sacramento/MG, 12/08/2025.

SELO CONSULTA: JFF66701
CÓDIGO SEGURANÇA: 2696398072168106
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Kênia Maria Borges - Escrevente

Emolp.: R\$ 8,17 - T.F.J.: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,38
Consulte a validade desta selo no site: <https://seis.tjmg.jus.br>




Ofício do 2º Tabelionato de Notas de Sacramento/MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIZE DA CUNHA REZENDE CERCHI em testemunho da verdade.

Sacramento/MG, 12/08/2025.

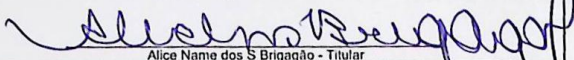
SELO CONSULTA: JFF66701
CÓDIGO SEGURANÇA: 2696398072168106
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Kênia Maria Borges - Escrevente

Emolp.: R\$ 8,17 - T.F.J.: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 11,09 - ISS: R\$ 0,38
Consulte a validade desta selo no site: <https://seis.tjmg.jus.br>



PROCOLO: 18066 | REGISTRO: 2110 - AV 42
Livro A22 | FOLHA: 27/35 | DATA: 12/08/2025

Colaço: Emol.: R\$ 324,63 - TFJ: R\$ 108,80 - Recome: R\$ 24,41 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,19
Valor Final: R\$ 474,03 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(9)



Alice Name dos S Brigagão - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: JCN60442

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7167.3215.6518.1591

Quantidade de atos praticados: 13

Ato(s) praticado(s) por: Igor Felipe de Araújo - Auxiliar

Emol.: R\$ 349,04 - TFJ: R\$ 108,80

Valor Final: R\$ 457,84 - ISS: R\$ 16,19



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Alice Name dos Santos Brigagão
Oficiala

SACRAMENTO MINAS GERAIS